



## CONTRATO Nº 369/2025

Aos quinze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Barreiro,

### Entre

**Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE**, pessoa colectiva n.º 509186998, com sede na Av. Movimento das Forças Armadas, 2834-003 Barreiro, adiante designado como **primeiro outorgante**, representado pela Presidente do Conselho de Administração Dra. Ana Teresa Nobre Duque Monteiro Leite Marques Xavier e pelo Vogal Executivo Dr. Fernando Joaquim Domingos Cerqueira Galvão,

### E

Como **segundo outorgante**, a empresa **CACTO ESPLENDEROSO - LDA**, com sede na Rua da Bandeira, n.º 28, 8.º Esquerdo, 2830 330 Barreiro, pessoa coletiva n.º 518711072, representada por Caio De Sousa Costa Gonçalves, portador do passaporte n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, foi do Conselho de Administração em 24 de Janeiro de 2025, acta n.º 04, relativa ao procedimento por Contratação Excluída n.º 4790007/2025 – **Fornecimento de Serviços Médicos de Especialistas e de Não especialista para Equipa Dedicada UIPA e Balcões de Especialidade e Balcões de atividade Generalistas para o ano 2025**
- b) O Segundo Outorgante fez prova de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas Autoridade Tributária e Segurança Social.
- c) A dotação tem a seguinte classificação orçamental: 6221911.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### Cláusula primeira

#### Objecto

A execução do presente contrato visa a contratação de serviços, concretamente fornecimento de Serviços Médicos de Medicina na Equipa Dedicada na Urgência da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, E.P.E. de acordo com o disposto nas peças do procedimento e proposta adjudicada:

- a) Prestações de cuidados de saúde na área médica, designadamente de **Especialistas para Equipa Dedicada**, para realização de 24 horas semanais, num total estimado de **936 horas anuais**, para realização de Urgências, mediante uma contrapartida financeira de **35€ horas**.
- b) A atividade será realizada pelo médico Caio De Sousa Costa Gonçalves, Cédula Profissional n.º [REDACTED].

- c) Salva-se a necessidade de manter os níveis de disponibilidade do prestador, nas épocas festivas e períodos de férias e nas situações de escalas de urgência, também aos fins de semana e feriados.

#### Cláusula segunda

##### **Local de execução e prazo de execução**

1. Os serviços objeto do presente contrato são sempre executados nas instalações do primeiro outorgante.
2. Os serviços referidos no número um serão prestados por licenciados em medicina possuidores de Licenciatura em Medicina e inscrição na Ordem dos Médicos Portugueses ou equivalente e colégio da especialidade de *Medicina Interna*.
3. Todos os Profissionais que prestem serviço no âmbito deste contrato, terão obrigatoriamente que declarar, que na sua relação jurídica de emprego com a Instituição do SNS, não tenham sido dispensadas, a seu pedido, da prestação de trabalho extraordinário, bem como redução de horário e ainda que não são aposentados do SNS, bem como demais incompatibilidades legalmente previstas.
4. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no ano 2025, a partir de Maio de 2025.

#### Cláusula terceira

##### **Conformidade dos serviços**

1. O segundo outorgante obriga-se a executar ao primeiro outorgante os serviços objeto dos contratos em conformidade com o caderno de encargos.
  - a) A ULSAR reserva-se ao direito de proceder a alterações nas suas necessidades de contratação por força de variações na produção ou na procura de serviços ou ainda por força de decisões ao nível da oferta, pela Tutela ou resultantes de regulamentação que a tal obrigue.
  - b) A ULSAR reserva-se ao direito de solicitar a substituição dos médicos cujo desempenho não corresponda ao integral cumprimento dos objetivos desta prestação de serviços.
  - c) É obrigatório o registo biométrico na aplicação informática do Serviço de Recursos Humanos, sob pena da ULSAR não poder proceder à confirmação dos serviços prestado e respectivo pagamento.
  - d) É nomeado Gestor de Contrato, nos termos do previsto no artigo 290º A do CCP, o Director do Serviço de Urgência, ██████████.

#### Cláusula quarta

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é no valor de 32.760,00€, isentos de IVA.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo 30 dias a contar da recepção, conferência e aceitação da fatura.
4. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante as correspondentes faturas com uma antecedência de 20 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
5. A faturação será mensal e deverá ser enviada em duplicado, até ao 5º dia do mês seguinte ao do serviço prestado, acompanhada por listagem nominal com a indicação das quantidades/horas por

turno, preços unitários e valores globais, referentes aos turnos executados nesse período, e nome do respectivo profissional.

6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 5 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. O atraso de pagamento confere ao segundo outorgante o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.

#### Cláusula quinta

##### **Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso**

Ambos os outorgantes ficam obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro.

#### Cláusula sexta

##### **Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Fornecer os serviços ao primeiro outorgante, conforme requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
  - c) O segundo outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - e) Não alterar as especificações nem as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### Cláusula sétima

##### **Sigilo**

O segundo outorgante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e

não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento durante a formação ou execução do contrato.

#### Cláusula oitava

##### **Identificação do prestador**

A ULSAR possui os elementos relativos à identificação completa do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados, designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do Bilhete de Identidade;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional;
- f) Número da apólice de seguro profissional.

#### Cláusula nona

##### **Substituição do prestador**

1. O profissional prestador dos cuidados de saúde contratados não pode ser substituído em caso algum, salvo em casos de força maior, ou mediante autorização expressa e por escrito da ULSAR, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A ULSAR pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos gerais.
3. A substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados implica a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte pela ULSAR, bem como o aditamento das alterações ao contrato, conforme previstos nas restantes cláusulas.

#### Cláusula décima

##### **Qualidade**

1. A entidade privada contratada garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados aA ULSAR.
2. É da total responsabilidade dos médicos que executem funções, garantir a execução de todos os registos no processo clínico, de forma a não existir elementos em falta, quer do ponto de vista clínico quer do ponto de vista de codificação.

#### Cláusula décima primeira

##### **Responsabilidade**

1. A entidade privada contratada responsabiliza-se por todos os danos causados à ULSAR.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso da entidade privada contratada não fornecer atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar a ULSAR pagando-lhe imediatamente o montante correspondente as penalidades previstas contratualmente.

Cláusula décima segunda  
**Qualidade e Proteção de Dados**

1. A entidade privada contratada garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados à ULSAR.
2. É da total responsabilidade dos profissionais que executem funções, garantir a execução de todos os registos no processo clínico, de forma a não existir elementos em falta, quer do ponto de vista clínico quer do ponto de vista de codificação.
3. Garantir o cumprimento do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD:
  - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público - entre os aspetos que devem ser assegurados no âmbito desta alínea, sublinha-se a necessidade de garantir que os dados, incluindo os dados recolhidos por qualquer plataforma quer utilizem, só são armazenados, exceto com autorização da ULSAR e cumprindo todos os requisitos no RGPD, num país membro da União Europeia;
  - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º - isto é, medidas técnicas e organizativas relativas à segurança do tratamento, sendo especialmente relevante neste âmbito às características de segurança e respeito pela privacidade das plataformas utilizadas;
  - d) Respeitar as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 para contratar outro subcontratante - ou seja, o subcontratante só poderá contratar outro subcontratante mediante autorização prévia e por escrito da ULSAR, devendo assegurar que esse novo subcontratante está sujeito às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as previstas neste contrato. No que respeita à plataforma utilizada pelo segundo contraente, caso recorra aos serviços de um novo subcontratante para esse efeito, essa entidade terá de respeitar os mesmos requisitos no tratamento dos dados (por exemplo quanto ao prazo de conservação dos dados; quanto à localização do servidor, que deve estar na União Europeia; ou quanto à impossibilidade de utilização dos dados para outros fins, nomeadamente para efeitos de desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial);
  - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - f) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
  - g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja

exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros e Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.

#### Cláusula décima terceira

##### **Documentos do Contrato e Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o previsto no artigo 96º do CCP.

#### Cláusula décima quarta

##### **Regime de Penalizações**

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento de sanções pecuniárias, nos seguintes montantes:
  - a) Por cada trinta minutos de atraso na prestação do serviço – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois;
  - b) Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três;
  - c) Sempre que esteja em causa a prestação de serviços médicos no serviço de urgência do Montijo, o incumprimento da escala de serviço será penalizado da seguinte forma:
    - i. No caso de não ter sido preenchido um posto de trabalho, por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por cinco;
    - ii. No caso de não terem sido preenchidos os dois postos de trabalho, por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por quinze.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.

#### Cláusula décima quinta

##### **Resolução**

1. O incumprimento, por um dos outorgantes, dos deveres e obrigações resultantes deste contrato confere ao outro, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atrasos na execução do serviço, face aos prazos definidos nas peças do procedimento.

3. O primeiro outorgante pode rescindir o contrato com o segundo outorgante quando houver incumprimento dos níveis de serviço e ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.

#### Cláusula décima sexta

##### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

#### Cláusula décima sétima

##### **Legislação subsidiária**

Os direitos e obrigações dos outorgantes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o que for omissis a legislação aplicável ao primeiro outorgante, designadamente sobre contratação pública.

#### Cláusula décima oitava

##### **Foro competente**

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente contrato, elaborado em duplicado, foi assinado pelos representantes dos dois outorgantes, sendo um exemplar destinado a cada um deles.

#### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA TERESA NOBRE DUQUE  
MONTEIRO LEITE MARQUES XAVIER**

\_\_\_\_\_

Assinado por: **Fernando Joaquim Domingos  
Cerqueira Galvão**

\_\_\_\_\_



#### O Segundo Outorgante

Assinado por: **Caio de Sousa Costa Gonçalves**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

